

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-001/2024 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo licitatório nº 001/2024 - PMSDA, referente a MODALIDADE: CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO), objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade, O processo licitatório nº 001/2024 – PMSDA, na modalidade CREDENCIAMENTRO (CHAMAMENTO PUBLICO), que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Nos autos do processo consta Ofício nº 001/2024 - SEMED, Secretária Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, demanda para aquisição de bens comuns descrito acima, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — DFD, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231107093 © Nº 202311004, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Educação), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



14.133/2021 e dá outras providências), DIRETOR DE COMPRAS ENCAMINHANDO PESQUISAS DE PREÇO, MEMORIAL DE CALCULO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Secretaria Municipal de Educação, Responsável: HUDMAC DOS SANTOS SOUSA), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 145,133/2021), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PMSDA), ANEXO VIII (Minuta de Contrato), PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO,

DA FUNDAMENTGAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÕ: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

No dia 02 de fevereiro de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer: "Concluindo os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, podendo o processo administrativo ter o seu regular prosseguimento, conforme minuta do Edital e demais atos e procedimentos adotados até a presente, encontrando-se o processo dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbice jurídicos ao prosseguimento do procedimento de Chamada Pública".

CONCLUSÃO:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido a esta diretoria, restando comprovado não haver vícios que possa acarretar nulidade no procedimento.

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL pela REGULARIDADE do presente procedimento. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de março de 2024.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/DAS